



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ÁGUAMINAS.

DATA: 27/08/2025

REQUISIÇÃO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 46/2024 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 20/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2024.

JUSTIFICATIVA: Foi formalizado em 28 de agosto de 2024 o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 - CONTRATADA LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RODOVIA ESTADUAL AMG-350 (FORTUNA DE MINAS) À RODOVIA MG238 (CACHOEIRA DA PRATA) INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, LIMPEZA E PREPARAÇÃO DO TERRENO, ESCAVAÇÃO, ATERRO, SUBLEITO, SUB-BASE, BASE, CAMADA DE ASFALTO CBUQ, DRENAGEM EM GERAL, PASSAGEM DE GADO (PASSA GADO), BUEIROS CELULARES, REVESTIMENTO DE TALUDES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E INTERSEÇÃO DA AMG-350 1.1315,364M E INTERSEÇÃO MG-238 1.383,525M**, decorrente do Processo Licitatório nº 20/2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2024, com a vigência de 28/08/2024 a 28/02/2025;

Considerando o referido contrato foi firmado pelo valor total de **R\$ 12.899.000,00**, uma vez que os itens descritos na planilha orçamentária ainda não haviam sido executados em sua totalidade até 28/02/2025, foi realizada a prorrogação da vigência do contrato até 28/08/2025, conforme 2º termo aditivo.

Em 13/08/2025 foi formalizado o 3º termo aditivo ao presente Contrato no valor total de **R\$ 2.970.632,27** (dois milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) em alterações, representando um acréscimo de **23,03%** do valor inicial do contrato, para aumento dos quantitativos dos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.2.4.3, 4.2.5.4, 4.2.6.5, 4.2.7.6, 4.2.8.7, 4.2.9.9, 4.2.9.10, 4.3.1.1, 4.3.1.2, 4.3.1.3, 4.3.1.4, 4.3.1.5, 4.3.1.6, 4.3.1.7, 4.3.1.8, 4.3.1.9, 4.3.1.10, 4.4.1.5, 4.4.1.6, 4.4.1.9, 4.6.2.1, 4.6.3.1 que totalizaram **R\$ 1.244.203,06**; e a inclusão dos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9 que totalizam **R\$ 1.726.429,21**; conforme valores e quantitativos descritos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ADITIVO 01**, de forma que o valor total da contratação passou a ser **R\$ 15.869.632,27** (quinze milhões oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

Posteriormente, foi formalizado o 4º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato até 28/02/2026.

Em 17 de junho de 2025 a **CONTRATADA LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA** encaminhou solicitação de reajuste de acordo com a cláusula 7ª do **CONTRATO 46/2024**.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

[...]

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – **INCC**, calculado pelo **IBGE** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O ilustre Advogado do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela formalização do presente aditivo, com aplicação do percentual de reajuste de 7,17%, referente ao **INCC** acumulado de 12 meses em relação ao mês de referência maio de 2025, para atualização dos valores dos itens 1.1.1.1. à 4.6.3.3., considerando que o orçamento estimado pela Administração para esses itens baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 21/06/2024.

Em relação aos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9 não haverá aplicação do percentual de reajuste de 7,17%, haja vista que o orçamento estimado pela Administração para esses itens ainda não completaram 12 meses, logo não é cabível concessão de reajuste para os mesmos.

	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR DO REAJUSTE (7,17%)	VALOR ATUALIZADO APÓS REAJUSTE
CONTRATO 46/2024 VALOR INICIAL	R\$ 12.899.000,00	R\$ 924.858,30	R\$ 13.823.858,30
3º TERMO ADITIVO QUANTIDADES	R\$ 1.244.203,06	R\$ 89.209,36	R\$ 1.333.412,42
3º TERMO ADITIVO ITENS 5.1 À 5.9	R\$ 1.726.429,21	<u>NÃO SE APLICA</u>	R\$ 1.726.429,21
CONTRATO 46/2024 APÓS 3º TERMO ADITIVO	R\$ 15.869.632,27	R\$ 1.014.067,66	R\$ 16.883.699,93

Considerando que a **CONTRATADA** até o momento apresentou 5 (cinco) medições totalizando **R\$ 7.057.443,05 - 54,71%** de execução do contrato inicial que foram devidamente pagas, restavam pendentes ainda **R\$ 5.841.556,95 - 45,29%** do valor inicial do contrato para realização de medições e pagamentos, assim como **100%** do valor referente ao 3º termo aditivo – **R\$ 2.970.632,27**, logo, o saldo do contrato após a formalização do 3º termo aditivo passou a ser **R\$ 8.812.189,22**, que reajustado com a aplicação do índice **INCC** acumulado de 12 meses no percentual de 7,17%, com exceção dos itens 5.1 À 5.9, passou a ser de **R\$ 9.320.238,21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

NAF	PARCIAL	FORNECEDOR	VALOR	% MEDIÇÃO	REAJUSTE 107,17%
1841	1	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 442.230,63	3,43%	R\$ 473.938,57
1841	2	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 1.054.014,31	8,17%	R\$ 1.129.587,14
1841	3	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 614.539,45	4,76%	R\$ 658.601,93
1841	4	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 775.638,34	6,01%	R\$ 831.251,61
1841	5	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 4.171.020,32	32,34%	R\$ 4.470.082,48
TOTAL EXECUTADO ATÉ A 5ª MEDIÇÃO			R\$ 7.057.443,05	54,71%	R\$ 7.563.461,72
VALOR INICIAL DO CONTRATO			R\$ 12.899.000,00	100,00%	R\$ 13.823.858,30
SALDO DO CONTRATO APÓS 5ª MEDIÇÃO			R\$ 5.841.556,95	45,29%	R\$ 6.260.396,58
3º TERMO ADITIVO QUANTIDADES			R\$ 1.244.203,06		R\$ 1.333.412,42
3º TERMO ADITIVO ITENS 5.1 À 5.9			R\$ 1.726.429,21	--	R\$ 1.726.429,21
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS 3º TERMO ADITIVO			R\$ 15.869.632,27	--	R\$ 16.883.699,93
SALDO DO CONTRATO APÓS 3º TERMO ADITIVO E REAJUSTE			R\$ 8.812.189,22		R\$ 9.320.238,21

Considerando que haverá alteração do valor contratual, após a formalização e assinatura do 5º termo aditivo ao contrato 46/2024, faz se necessária apresentação de nova GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme previsto na cláusula décima do contrato.

VALOR INICIAL DO CONTRATO	VALOR INICIAL DA GARANTIA DO CONTRATO	VALOR DA GARANTIA DO CONTRATO REAJUSTADA (7,17%)
R\$ 12.899.000,00	R\$ 3.469.597,00	R\$ 3.718.367,10
R\$ 12.899.000,00	R\$ 3.469.597,00	R\$ 3.718.367,10

VALOR INICIAL DO ADITIVO	VALOR INICIAL DA GARANTIA DO ADITIVO (5%)	VALOR DA GARANTIA DO ADITIVO REAJUSTADA (7,17%)
R\$ 1.244.203,06	R\$ 62.210,15	R\$ 66.670,62
R\$ 1.726.429,21	R\$ 86.321,46	R\$ 86.321,46
R\$ 2.970.632,27	R\$ 148.531,61	R\$ 152.992,08

VALOR TOTAL DA GARANTIA DO CONTRATO APÓS REAJUSTE	R\$ 3.871.359,19
---	------------------

RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO:


JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ÁGUAMINAS



REAJUSTE DE VALOR LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES



De <obras@fortunademinas.mg.gov.br>
Para Licitacao <licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>, Compras
<compras@fortunademinas.mg.gov.br>
Data 01/07/2025 15:21

Solicitação de reajuste LM (1).pdf (~598 KB) Parecer realinhamento LM.pdf (~463 KB)

Boa Tarde!

Segue solicitação de reajuste juntamente com parecer jurídico ao contrato nº46/2024, Processo licitatório nº20/2024 , referente a obra de pavimentação da estrada de ligação A AMG 238.

--
Equipe de Engenharia

Tatiane Lopes -
Engenheira Civil

Setor de Engenharia, Projetos e Obras
Secretaria Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas
(31) 3716-7111
Gestão 2021/2024



CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE REAJUTE

Processo Licitatório nº 20/2024
Concorrência Eletrônica nº 04/2024
Contrato nº 46/2024

A Empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.631.484/0001-30 com endereço a Rua Gentil Portugal do Brasil, 509, Bairro Camargo em Belo Horizonte, MG, por intermédio de seu Administrador, Sr. Leonardo Miranda de Moraes, casado, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade sob o nº M-7.126.792 e do CPF sob o nº 830.837.236-87, Tel: (31) 3333-2035 – e-mail: Impavimentacao@gmail.com, Vem através desta solicitar junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, Reajuste contratual do contrato de nº 46/2024, conforme cláusula Setima do contrato.

Data Orçamento Estimado: 20/05/2024
Data Reajuste: 20/05/2025

% reajustamento: 7,24% (sete virgula vinte e quatro) por cento conforme planilha em anexo.

REFERENCIA:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/dnit_iii-04-0_divulgacao-indices-obras-rodoviaras-mai-2025.pdf

Belo Horizonte, 13 de Junho de 2025

LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687

Assinado de forma digital por LEONARDO
MIRANDA DE MORAIS:83083723687
Dados: 2025.06.17 12:57:39 -03'00'

LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Leonardo Miranda de Moraes
MG-7.126.792
CPF: 830.837.236-87



CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÕES

CALCULO PARA REJUSTE DE PREÇOS
CT 46/2024

lo	li
maio/2024	maio/2025
1.110,887	1.191,327

Peso	100,00%
Indice	7,24%

R=	$1.191,327 - 1.110,887 / 1.110,887$
----	-------------------------------------

R=	7,24%
----	-------

LEONARDO MIRANDA
DE
MORAIS:83083723687

Assinado de forma digital por
LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687
Dados: 2025.06.17 12:57:52 -03'00'

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de recomposição inflacionária dos valores pagos em contrato administrativo firmado na vigência da Lei 14.133/21. Prazo para revisão de valores previsto em contrato. Possibilidade jurídica prevista em Lei. Deferimento.

Por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o qual solicitou a análise do requerimento feito pela empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, por meio do requerimento de 13 de junho de 2025, e encaminhado a esta Assessoria Jurídica em 23/06/2025, passamos a análise do pedido de recomposição dos valores, de acordo com a cláusula 7.2 do contrato.

Importa ressaltar que todos os contratos firmados com o Poder Público, estão sujeitos a revisão anual de valores, como é o caso em tela, visto que o próprio contrato tem tais disposições, vejamos:

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado pelo IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Oportuno esclarecer que o proposto pela empresa não é realinhamento de preços, mas sim, a recomposição da perda inflacionária, o que é permitido.

Doutro lado, o entendimento desta Assessoria Jurídica, é no sentido de que o pedido deve ser deferido, contudo, apenas a partir do despacho que determinar a recomposição, no índice do INCC, aplicável em maio de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei 14.133/2021, assim prevê a hipótese de reajuste dos preços.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

E ainda:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Pois bem, o contrato administrativo nº 046/2024 firmado entre as partes se enquadra na hipótese, e, portanto, deve ser submetido à correção no índice ora entabulado, qual seja O INCC.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar A CORREÇÃO dos valores pelo INCC, não sendo necessário formalizar por meio de aditivo, tudo como dispõe o art. 136 da Lei de Licitações.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser deferido a recomposição inflacionária no índice do INCC de maio de 2025, contudo, com efeitos a partir do deferimento.

Ressalte-se que o deferimento é ato exclusivo do gestor da pasta e do Chefe do Poder Executivo, não estando vinculado ao presente Parecer Jurídico.

Fortuna de Minas – MG, 30 de junho de 2025.

TELESMI ACACIO DE
JESUS
CRUZ:06251525657

Assinado de forma digital por
TELESMI ACACIO DE JESUS
CRUZ:06251525657
Dados: 2025.06.30 15:32:55 -03'00'

TÉLESMI ACÁCIO J. CRUZ

OAB/MG 133.153

[Home](#) » [FGV Notícias](#) » [INCC-M: Resultados 2025](#)

ECONOMIA

INCC-M: Resultados 2025

INCC-M: Acompanhe mensalmente as divulgações deste importante indicador econômico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE). Todas as informações atualizadas de 2025 serão publicadas nesse espaço.

28/04/2025

Compartilhe:



Ouvir:



00:00



O **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)** é um indicador econômico que capta a evolução de custos de construções residenciais. Sua coleta ocorre entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência. Acompanhe aqui os resultados atualizados do indicador mês a mês em 2025:

Qual o valor do INCC-M atual?

O Índice Nacional de Custo da Construção - M (INCC-M)

registrou alta de 0,96% em junho, acima da taxa de 0,26% observada no mês anterior. A tendência de aumento nos custos do setor de construção é reforçada pela taxa acumulada em 12 meses, que atingiu 7,19%. Esse resultado representa um avanço expressivo em comparação com junho de 2024, quando o índice acumulava alta de 3,77% no mesmo período

Para saber mais, [veja o link](#).

Qual o valor do INCC-M acumulado em 12 meses?

O valor do INCC-M acumulado em 12 meses é de 7,19%.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
jun/25	0,96%	7,19%
mai/25	0,26%	7,17%
abr/25	0,59%	7,52%
mar/25	0,38%	7,32%
fev/25	0,51%	7,18%
jan/25	0,71%	6,85%
dez/24	0,51%	6,34%
nov/24	0,44%	6,08%
out/24	0,67%	5,72%
set/24	0,61%	5,23%
ago/24	0,64%	4,84%
jul/24	0,69%	4,42%
jun/24	0,93%	3,77%

Calendário de divulgação:

- Janeiro: 28/01/2025



Índice de reajustamento



De <engenharia7lagoas1@impavimentacoes.com.br>

Para <Licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>, <Compras@fortunademinas.mg.gov.br>, <Obras@fortunademinas.mg.gov.br>

Data 12/08/2025 10:38

 indice-de-reajustamento-de-obras-rodoviaras-jun-2025.pdf (~64 KB)

 indice-de-reajustamento-de-obras-rodoviaras-jun-2024.pdf (~67 KB)

Bom dia, Segue o índice de reajustamento solicitado.

att,
Emerson Inácio Falcão
Engenheiro Civil
(31) 99848-8024

--



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Mês de referência: dezembro de 2024

Descrição dos índices		Mês de referência: dezembro de 2024												Variação no ano	Variação nos últimos 12 meses
		01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24		
Terraplenagem	dez/2000 = 100	480,943	483,105	481,995	483,417	483,549	486,712	490,165	490,992	491,653	493,571	495,600	498,903	0,666	2,983
Pavimentação	dez/2000 = 100	561,021	562,597	563,503	567,092	570,769	572,847	574,257	576,816	577,753	579,756	581,407	583,334	0,331	4,223
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	418,463	417,714	417,740	419,113	419,189	419,900	422,295	421,817	423,334	424,266	425,490	424,940	-0,129	1,582
Drenagem	dez/2000 = 100	461,999	462,516	462,854	463,390	463,273	465,511	468,118	468,695	470,692	472,528	473,717	476,054	0,493	3,353
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	449,558	450,770	449,677	450,438	449,283	449,348	452,868	452,691	452,044	455,110	451,664	452,518	0,189	-0,013
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	262,501	262,720	262,386	262,444	262,939	263,186	264,797	264,869	265,737	266,395	267,496	268,618	0,420	2,318
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	96,812	97,105	96,833	96,486	96,136	96,449	97,388	98,084	99,120	99,975	100,238	100,399	0,160	3,713
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	470,348	470,416	470,724	471,797	471,476	473,715	476,590	476,996	478,703	480,603	481,639	483,489	0,384	2,779
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,072	116,058	116,195	114,305	113,613	114,095	114,827	115,898	116,727	116,646	116,554	116,542	-0,010	1,696
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	159,693	160,249	159,627	159,685	159,730	160,529	161,478	161,690	162,130	162,504	163,008	163,433	0,261	1,981
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	428,067	429,318	429,968	431,285	432,657	436,668	439,323	439,562	441,716	443,242	444,551	446,826	0,512	4,807
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	907,836	906,289	925,601	954,063	952,118	956,976	984,171	1.052,513	1.047,609	1.046,383	1.049,574	1.082,137	3,102	12,925
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	827,793	827,538	839,792	862,322	861,707	868,093	891,842	942,266	939,595	940,755	943,370	970,071	2,830	11,987
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	142,075	142,308	143,964	147,950	148,404	150,313	153,790	160,899	160,745	161,229	162,621	167,504	3,003	13,995
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	141,119	140,922	142,165	143,571	142,190	143,651	147,045	153,108	152,039	151,944	151,428	155,606	2,759	6,198
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	dez/2000 = 100	892,861	881,240	887,907	899,539	911,498	919,387	934,342	1.002,236	1.002,692	996,578	1.001,651	1.030,237	2,854	11,532
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	134,214	134,146	136,206	139,592	140,004	141,259	145,004	153,973	153,822	154,082	154,516	158,571	2,624	13,041
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	141,914	141,793	144,034	147,783	147,639	148,529	152,630	162,520	162,840	162,966	163,200	167,552	2,667	12,695
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	171,365	171,650	169,619	169,414	169,741	170,075	172,932	172,983	173,842	173,972	174,549	175,687	0,652	1,114
Administração Local	dez/2016 = 100	145,655	146,210	146,341	146,904	147,124	148,389	149,688	150,017	150,459	151,088	151,427	152,647	0,805	5,064
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	290,267	288,772	289,857	289,583	290,572	293,836	295,845	297,481	298,840	299,182	299,315	300,001	0,229	3,381
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.091,250	1.092,685	1.095,738	1.101,389	1.110,887	1.118,827	1.126,916	1.134,775	1.141,398	1.149,170	1.153,725	1.159,536	0,504	6,544
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.102,571	1.098,095	1.094,763	1.102,660	1.112,260	1.117,787	1.127,101	1.128,408	1.139,981	1.157,516	1.171,210	1.181,407	0,871	6,862

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS
Obras Rodoviárias
junho/2025

Descrição dos índices		01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	501,846	505,846	506,488	503,664	498,893	497,173							-0,345	-0,347	2,149
Pavimentação	dez/2000 = 100	584,512	587,959	587,366	588,804	587,552	586,211							-0,228	0,493	2,333
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	424,481	427,036	429,002	430,277	429,659	427,468							-0,510	0,595	1,802
Drenagem	dez/2000 = 100	477,285	478,611	480,883	482,299	482,629	483,132							0,104	1,487	3,785
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	454,018	458,234	461,420	462,767	462,121	460,734							-0,300	1,816	2,534
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	269,838	269,165	270,368	269,762	269,195	268,380							-0,303	-0,089	1,974
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	100,853	100,612	100,369	100,296	100,025	99,738							-0,287	-0,658	3,410
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	485,313	486,405	488,752	490,292	489,159	489,594							0,089	1,263	3,352
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,903	116,634	116,897	117,760	117,751	117,789							0,033	1,070	3,238
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	164,153	165,469	165,680	165,128	164,205	164,002							-0,124	0,348	2,163
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	450,070	452,453	453,748	455,084	455,267	456,830							0,343	2,239	4,617
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	1.086,069	1.131,554	1.123,371	1.110,608	1.091,359	1.046,685							-4,093	-3,276	9,374
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	972,215	1.003,097	996,785	987,656	971,185	938,144							-3,402	-3,291	8,070
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	167,525	170,262	169,340	168,252	165,469	160,385							-3,072	-4,250	6,701
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	155,918	157,441	158,499	155,056	152,673	149,492							-2,084	-3,929	4,066
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	dez/2000 = 100	1.032,866	1.071,143	1.081,739	1.057,237	1.042,247	1.007,356							-3,348	-2,221	9,588
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	159,103	164,088	163,103	161,504	158,958	153,505							-3,430	-3,195	8,669
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	167,993	173,762	172,581	170,542	167,873	162,140							-3,415	-3,230	9,164
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	174,923	176,354	176,012	173,703	170,490	169,679							-0,475	-3,420	-0,233
Administração Local	dez/2016 = 100	153,678	154,177	154,467	154,732	154,735	155,379							0,416	1,790	4,711
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	302,160	302,831	303,687	303,675	303,563	304,106							0,179	1,368	3,495
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.169,116	1.173,775	1.178,386	1.184,462	1.191,327	1.199,509							0,687	3,447	7,211
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.182,693	1.194,518	1.188,550	1.192,079	1.181,945	1.160,613							-1,805	-1,760	3,831

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

**Fwd: Índice de reajustamento**

De Licitacao <licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>
Para <engenharia7lagoas1@Impavimentacoes.com.br>, <licitacao@Impavimentacoes.com.br>
Cópia obras <obras@fortunademinas.mg.gov.br>, prefeito <prefeito@fortunademinas.mg.gov.br>, Telesmiadv <telesmiadv@gmail.com>, procuradoria <procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br>, administracao <administracao@fortunademinas.mg.gov.br>
Data 15/08/2025 09:45

- indice-de-reajustamento-de-obras-rodoviaras-jun-2025.pdf (~64 KB)
- indice-de-reajustamento-de-obras-rodoviaras-jun-2024.pdf (~67 KB)
- CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI ASS.pdf (~10 MB)

Prezados, bom dia,

Conforme previsto no contrato 46/2024, o índice a ser aplicado no reajustamento do contrato 46/2024 será de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC:

"7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado pelo IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."

Atenciosamente,
Franciele Aparecida de Resende
Subsecretária de Licitações e Compras
(31) 99839-7293

----- Mensagem original -----

Assunto:Índice de reajustamento

Data:12/08/2025 10:38

De:engenharia7lagoas1@Impavimentacoes.com.br

Para:Licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, Compras@fortunademinas.mg.gov.br,
Obras@fortunademinas.mg.gov.br

Bom dia, Segue o índice de reajustamento solicitado.

att,
Emerson Inácio Falcão
Engenheiro Civil
(31) 99848-8024

--

**Fwd: Índice de reajustamento**

De Licitacao <licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>
Para <engenharia7lagoas1@Impavimentacoes.com.br>, <licitacao@Impavimentacoes.com.br>
Cópia obras <obras@fortunademinas.mg.gov.br>, prefeito <prefeito@fortunademinas.mg.gov.br>, Telesmiadv <telesmiadv@gmail.com>, procuradoria <procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br>, administracao <administracao@fortunademinas.mg.gov.br>
Data 15/08/2025 09:45

 indice-de-reajustamento-de-obras-rodoviaras-jun-2025.pdf (~64 KB)

 indice-de-reajustamento-de-obras-rodoviaras-jun-2024.pdf (~67 KB)

 CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI ASS.pdf (~10 MB)

Prezados, bom dia,

Conforme previsto no contrato 46/2024, o índice a ser aplicado no reajustamento do contrato 46/2024 será de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC:

"7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado pelo IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade."

Atenciosamente,
Franciele Aparecida de Resende
Subsecretária de Licitações e Compras
(31) 99839-7293

----- Mensagem original -----

Assunto:Índice de reajustamento

Data:12/08/2025 10:38

De:engenharia7lagoas1@Impavimentacoes.com.br

Para:Licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, Compras@fortunademinas.mg.gov.br,
Obras@fortunademinas.mg.gov.br

Bom dia, Segue o índice de reajustamento solicitado.

att,
Emerson Inácio Falcão
Engenheiro Civil
(31) 99848-8024

--



CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE REAJUTE

Processo Licitatório nº 20/2024
Concorrência Eletrônica nº 04/2024
Contrato n.º 46/2024

A Empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.631.484/0001-30 com endereço a Rua Gentil Portugal do Brasil, 509, Bairro Camargo em Belo Horizonte, MG, por intermédio de seu Administrador, Sr. Leonardo Miranda de Moraes, casado, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade sob o n.º M-7.126.792 e do CPF sob o n.º 830.837.236-87, Tel: (31) 3333-2035 – e-mail: Impavimentacao@gmail.com, Vem através desta solicitar junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, Reajuste contratual do contrato de n.º 46/2024, conforme clausula Setima do contrato.

Data Orçamento Estimado: 21/06/2024
Data Reajuste: 21/06/2025

% reajustamento: 7,17% (sete virgula dezessete) por cento, referente variação de junho 2024 a maio 2025.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2025

LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687

Assinado de forma digital por
LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687
Dados: 2025.08.26 09:01:36 -03'00'

LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Leonardo Miranda de Moraes
MG-7.126.792
CPF: 830.837.236-87

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de recomposição inflacionária dos valores pagos em contrato administrativo firmado na vigência da Lei 14.133/21. Prazo para revisão de valores previsto em contrato. Possibilidade jurídica prevista em Lei. Deferimento.

Por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o qual solicitou a análise do requerimento feito pela empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, por meio do requerimento de 13 de junho de 2025, e encaminhado a esta Assessoria Jurídica em 23/06/2025, passamos a análise do pedido de recomposição dos valores, de acordo com a cláusula 7.2 do contrato.

Importa ressaltar que todos os contratos firmados com o Poder Público, estão sujeitos a revisão anual de valores, como é o caso em tela, visto que o próprio contrato tem tais disposições, vejamos:

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado pelo IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Oportuno esclarecer que o proposto pela empresa não é realinhamento de preços, mas sim, a recomposição da perda inflacionária, o que é permitido.

Doutro lado, o entendimento desta Assessoria Jurídica, é no sentido de que o pedido deve ser deferido, contudo, apenas a partir do despacho que determinar a recomposição, no índice do INCC, aplicável em maio de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei 14.133/2021, assim prevê a hipótese de reajuste dos preços.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

E ainda:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Pois bem, o contrato administrativo nº 046/2024 firmado entre as partes se enquadra na hipótese, e, portanto, deve ser submetido à correção no índice ora entabulado, qual seja O INCC.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar A CORREÇÃO dos valores pelo INCC, não sendo necessário formalizar por meio de aditivo, tudo como dispõe o art. 136 da Lei de Licitações.



CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser deferido a recomposição inflacionária no índice do INCC de maio de 2025, contudo, com efeitos a partir do deferimento.

Ressalte-se que o deferimento é ato exclusivo do gestor da pasta e do Chefe do Poder Executivo, não estando vinculado ao presente Parecer Jurídico.

Fortuna de Minas – MG, 30 de junho de 2025.

TELESMI ACACIO DE
JESUS

CRUZ:06251525657

Assinado de forma digital por
TELESMI ACACIO DE JESUS
CRUZ:06251525657
Dados: 2025.06.30 15:32:55 -03'00'

TÉLESMI ACÁCIO J. CRUZ

OAB/MG 133.153



Lista de processos /
004/2024

Este processo foi
Finalizado!

DISPUTA

CHAT

HISTÓRICO

ID: 31292 - CONTRATO



Dados



Documentos



Avisos



Solicitações



Propostas



Habilitação

ADICIONAR MENSAGEM

Bom dia.

Prezados, tendo em vista as respostas dos recursos interpostos pelas empresas LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI e AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA, fica agendada para o dia 02/08/2024 às 13h a reabertura da sessão.

01/08/2024 11:31

Boa tarde.

Prezados, foi anexado na aba: Documentos complementares, o Despacho do Prefeito Municipal a respeito da suspensão do presente processo licitatório, bem como todos os prazos em andamento.

17/07/2024 13:10

Bom dia.

Prezado fornecedor PAVOTEC, conforme resposta anexada do Prefeito Municipal: observados os apontamentos contidos na manifestação, decido por conhecer o recurso interposto pela empresa e julgar improcedente o recurso dispensando a apresentação de todas as certidões com exceção da certidão de seguridade social que deve ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis.

08/07/2024 10:39

Prezados, boa tarde.

Fica agendada a abertura da proposta e lances para o dia 28 de junho de 2024 às 8:30h.

26/06/2024 15:56

Informo que foram publicadas na aba DOCUMENTOS COMPLEMENTARES a nova planilha orçamentária no valor de R\$ 18.497.290,68 e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

21/06/2024 16:09

O Município de Fortuna de Minas, comunica aos licitantes proponentes que houve alteração por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na planilha de preços estimados nos itens:

1.1.1.1 – SEINFRA – ED-50394;

2.1.1.5 – SINAPI - 93566;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2024 QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Av. Renato Azeredo, nº 210, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.631.484/0001-30, sediada na Rua Gentil Portugal do Brasil, nº 509, no Bairro Camargos, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.520-540, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Leonardo Miranda de Moraes**, CPF: 830.837.236-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 20/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que:

O Contrato Nº 46/2024 celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 20/2024 Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2024 em 28 de agosto de 2024, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RODOVIA ESTADUAL AMG-350 (FORTUNA DE MINAS) À RODOVIA MG238 (CACHOEIRA DA PRATA) INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, LIMPEZA E PREPARAÇÃO DO TERRENO, ESCAVAÇÃO, ATERRO, SUBLEITO, SUB-BASE, BASE, CAMADA DE ASFALTO CBUQ, DRENAGEM EM GERAL, PASSAGEM DE GADO (PASSA GADO), BUEIROS CELULARES, REVESTIMENTO DE TALUDES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E INTERSEÇÃO DA AMG-350 1.1315,364M E INTERSEÇÃO MG-238 1.383,525M** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e AguaMinas do Município de Fortuna de Minas, com a vigência de 28/08/2024 a 28/02/2025;

O referido contrato foi firmado pelo valor total de **R\$ 12.899.000,00**, e uma vez que os itens descritos na planilha orçamentária ainda não haviam sido executados em sua totalidade até 28/02/2025, foi realizada a prorrogação da vigência do contrato até 28/08/2025, conforme 2º termo aditivo.

Em 13/08/2025 foi formalizado o 3º termo aditivo ao presente Contrato no valor total de **R\$ 2.970.632,27** (dois milhões, novecentos e setenta mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) em alterações, representando um acréscimo de **23,03%** do valor inicial do contrato, para aumento dos quantitativos dos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.2.4.3, 4.2.5.4, 4.2.6.5, 4.2.7.6, 4.2.8.7, 4.2.9.9, 4.2.9.10, 4.3.1.1, 4.3.1.2, 4.3.1.3, 4.3.1.4, 4.3.1.5, 4.3.1.6, 4.3.1.7, 4.3.1.8, 4.3.1.9, 4.3.1.10, 4.4.1.5, 4.4.1.6, 4.4.1.9, 4.6.2.1, 4.6.3.1 que totalizaram **R\$ 1.244.203,06**; e a inclusão dos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9 que totalizam **R\$ 1.726.429,21**; conforme valores e quantitativos descritos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ADITIVO 01**, de forma que o valor total da contratação passou a ser **R\$ 15.869.632,27** (quinze milhões oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

Posteriormente, foi formalizado o 4º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato até 28/02/2026.

Em 17 de junho de 2025 a **CONTRATADA LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA** encaminhou solicitação de reajuste de acordo com a cláusula 7ª do **CONTRATO 46/2024**.

*7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
[...]*

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado pelo IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O ilustre Advogado do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela formalização do presente aditivo, com aplicação do percentual de reajuste de 7,17%, referente ao INCC acumulado de 12 meses em relação ao mês de referência maio de 2025, para atualização dos valores dos itens 1.1.1.1. à 4.6.3.3., considerando que o orçamento estimado pela Administração para esses itens baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 21/06/2024.

Em relação aos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9 não haverá aplicação do percentual de reajuste de 7,17%, haja vista que o orçamento estimado pela Administração para esses itens ainda não completaram 12 meses, logo não é cabível concessão de reajuste para os mesmos.

Considerando que a **CONTRATADA** até o momento apresentou 5 (cinco) medições totalizando **R\$ 7.057.443,05 - 54,71%** de execução do contrato inicial que foram devidamente pagas, restavam pendentes ainda **R\$ 5.841.556,95 - 45,29%** do valor inicial do contrato para realização de medições e pagamentos, assim como **100%** do valor referente ao 3º termo aditivo – **R\$ 2.970.632,27**, logo, o saldo do contrato após a formalização do 3º termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

aditivo passou a ser **R\$ 8.812.189,22**, que reajustado com a aplicação do índice INCC acumulado de 12 meses no percentual de 7,17%, com exceção dos itens 5.1 À 5.9, passou a ser de **R\$ 9.320.238,21**.

	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR DO REAJUSTE (7,17%)	VALOR ATUALIZADO APÓS REAJUSTE
CONTRATO 46/2024 VALOR INICIAL	R\$ 12.899.000,00	R\$ 924.858,30	R\$ 13.823.858,30
3º TERMO ADITIVO QUANTIDADES	R\$ 1.244.203,06	R\$ 89.209,36	R\$ 1.333.412,42
3º TERMO ADITIVO ITENS 5.1 À 5.9	R\$ 1.726.429,21	<u>NÃO SE APLICA</u>	R\$ 1.726.429,21
CONTRATO 46/2024 APÓS 3º TERMO ADITIVO	R\$ 15.869.632,27	R\$ 1.014.067,66	R\$ 16.883.699,93

NAF	PARCIAL	FORNECEDOR	VALOR	% MEDIÇÃO	REAJUSTE 107,17%
1841	1	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 442.230,63	3,43%	R\$ 473.938,57
1841	2	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 1.054.014,31	8,17%	R\$ 1.129.587,14
1841	3	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 614.539,45	4,76%	R\$ 658.601,93
1841	4	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 775.638,34	6,01%	R\$ 831.251,61
1841	5	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 4.171.020,32	32,34%	R\$ 4.470.082,48
TOTAL EXECUTADO ATÉ A 5ª MEDIÇÃO			R\$ 7.057.443,05	54,71%	R\$ 7.563.461,72
VALOR INICIAL DO CONTRATO			R\$ 12.899.000,00	100,00%	R\$ 13.823.858,30
SALDO DO CONTRATO APÓS 5ª MEDIÇÃO			R\$ 5.841.556,95	45,29%	R\$ 6.260.396,58
3º TERMO ADITIVO QUANTIDADES			R\$ 1.244.203,06		R\$ 1.333.412,42
3º TERMO ADITIVO ITENS 5.1 À 5.9			R\$ 1.726.429,21	--	R\$ 1.726.429,21
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS 3º TERMO ADITIVO			R\$ 15.869.632,27	--	R\$ 16.883.699,93
SALDO DO CONTRATO APÓS 3º TERMO ADITIVO E REAJUSTE			R\$ 8.812.189,22		R\$ 9.320.238,21

Com a alteração do valor do contrato, deverá a **CONTRATADA** complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com a Cláusula Décima do **CONTRATO 46/2024**.

A Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, permite que a Administração promova alteração nos contratos de obras, conforme disposto em seus artigos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;”

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”
[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;”

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica reajustado conforme aplicação do percentual de reajuste de 7,17%, referente ao INCC acumulado de 12 meses em maio de 2025, para atualização dos valores dos itens 1.1.1.1. à 4.6.3.3., considerando que o orçamento estimado pela Administração para esses itens baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 21/06/2024.

CLÁUSULA 2ª – Considerando a concessão do reajuste, o valor total da contratação passa a ser R\$ 16.883.699,93 (dezesseis milhões oitocentos e oitenta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA 3ª – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e aditivos firmados não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

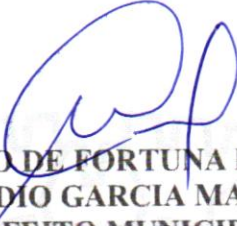


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 4ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 02 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

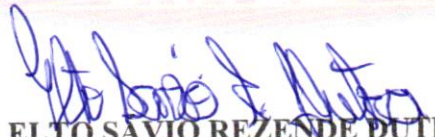
LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687

Assinado de forma digital por
LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687
Dados: 2025.09.02 13:28:43 -03'00'

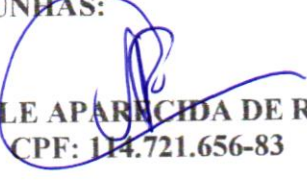
LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
CNPJ Nº: 01.631.484/0001-30
CONTRATADA
LEONARDO MIRANDA DE MORAIS
REPRESENTANTE LEGAL


JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO


TATIANE DE OLIVEIRA LOPES
ENGENHEIRA CIVIL
RT MUNICIPAL - CREA: MG-352496/D


ELTO SAVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
CPF: 114.721.656-83


JULIA FERNANDINO NACIF
CPF: 089.782.136-00

**Re: ADITIVO 05 AO CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA**

De <licitacao@lmpavimentacoes.com.br>
Para Licitacao <licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>
Cópia <engenharia7lagoas1@lmpavimentacoes.com.br>, Obras <obras@fortunademinas.mg.gov.br>, prefeito <prefeito@fortunademinas.mg.gov.br>, administracao <administracao@fortunademinas.mg.gov.br>
Data 08/09/2025 13:45
Prioridade Mais alta

Garantia Aditivo 2.pdf (~199 KB)

Helbert
Licitação, LM Construções e Pavimentações
(31) 3361-4387 | (31) 3333-2035
licitacao@lmpavimentacoes.com.br
R. Gentil Portugal do Brasil, 537 - Camargos, Belo Horizonte - MG, 30520-540

Em 02/09/2025 13:29, licitacao@lmpavimentacoes.com.br escreveu:

CONFUSO COM A
INTERNET

Helbert
Licitação, LM Construções e Pavimentações
(31) 3361-4387 | (31) 3333-2035
licitacao@lmpavimentacoes.com.br
R. Gentil Portugal do Brasil, 537 - Camargos, Belo Horizonte - MG, 30520-540

Em 02/09/2025 10:45, Licitacao escreveu:

Prezados, bom dia,

Segue em anexo para assinatura digital 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, que possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RODOVIA ESTADUAL AMG-350 (FORTUNA DE MINAS) À RODOVIA MG238 (CACHOEIRA DA PRATA) INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, LIMPEZA E PREPARAÇÃO DO TERRENO, ESCAVAÇÃO, ATERRO, SUBLEITO, SUB-BASE, BASE, CAMADA DE ASFALTO CBUQ, DRENAGEM EM GERAL, PASSAGEM DE GADO (PASSA GADO), BUEIROS CELULARES, REVESTIMENTO DE TALUDES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E INTERSEÇÃO DA AMG-350 1.1315,364M E INTERSEÇÃO MG-238 1.383,525M.

Ressalto que, conforme consta no documento em anexo: **Com a alteração do valor do contrato, deverá a CONTRATADA complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com a Cláusula Décima do CONTRATO 46/2024.**

Atenciosamente,
Franciele Aparecida de Resende
Subsecretária de Licitações e Compras
(31) 99839-7293

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412025000107750152230 - ENDOSSO 0000001
Controle Interno: 572459
Data da publicação: Sep 5 2025 4:53PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
 Jorge Lauriano Nicolai Sant Anna

✓ Válido
 ✓ Não expirado
 ✓ Não revogado



Assinado digitalmente por:
 Renata Oliver Coutinho

✓ Válido
 ✓ Não expirado
 ✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as).

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 21CCFB6B2A2E9C450E38DD2F Data e Hora Atual Sep 5 2025 4
 RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 55AA50C0076AD78692C8E64C Data e Hora Atual Sep 5 2025 4:53PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

O Prêmio Total desta apólice é de R\$ 186,49 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme especificação no quadro Demonstrativo de Prêmio.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice Nº 017412025000107750152230
 Endosso Nº 0000001
 Proposta Nº 602303

**Seguro Garantia
 CONSTRUÇÃO**

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
 INSCRITO NO CNPJ: 18.116.145/0001-18
 COM SEDE NA: Avenida Renato Azeredo, 210 - Centro Fortuna de Minas
 CEP: 35760-000 - Fortuna de Minas - MG

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

LM CONSTRUcoes E PAVIMENTACOES LTDA
 INSCRITO NO CNPJ/MF: 01.631.484/0001-30
 COM SEDE NA: RUA Gentil Portugal do Brasil, 509 - Camargos
 CEP: 30520-540 - Belo Horizonte - MG

até o valor de:

R\$ 3.668.882,00 - TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Pelo presente endosso, atualiza-se, a partir da presente data o Valor da Garantia, passando de R\$ 3.618.178,61 para R\$ 3.668.882,00, em virtude da solicitação do Tomador/Segurado, através do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2024.

Garantia execução: R\$ 844.184,99
 Garantia adicional: R\$ 2.824.697,00
 Total: R\$ 3.668.882,00

No mais, permanecem inalteradas todas as disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por este endosso.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 02/09/2025

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 28/02/2026

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
MONDIAL TOTUS CORRETORA DE SEGUROS L	202015844

**BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
 CNPJ 19.486.258/0001-78**

Página 2 de 15

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-906 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
 Tele 27118800 - SAC 08009798070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280219 - WhatsApp - (11) 2711-6800
 SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.938023/2022-11

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Seguro Garantia
CONSTRUÇÃO

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA

Esta apólice possui cobertura adicional de AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, conforme disposto nas condições abaixo:

COBERTURA ADICIONAL – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;

II – Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

III – Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

IV – Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Seguro Garantia
CONSTRUÇÃO

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA

devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;

c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;

d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;

e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Seguro Garantia
CONSTRUÇÃO

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA

b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;

c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.

4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Seguro Garantia
CONSTRUÇÃO

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA

sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;

c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;

d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775

Seguro Garantia
CONSTRUÇÃO

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	186,49
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	186,49

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	22/09/2025	186,49

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 5 DE SETEMBRO DE 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONSTRUÇÃO (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de construção, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que compõem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA

constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;

j) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

k) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

m) Aconchamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal –, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Página 11 de 15

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

IV – Cópia do diário de obras e relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao estágio da obra, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;

V – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

VI – Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);

VII – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VIII – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

IX – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

X – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da

Página 12 de 15

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA

Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

Apólice Nº 017412025000107750152230
Endosso Nº 0000001
Proposta Nº 602303
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e "IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Apólice N° 017412025000107750152230
Endosso N° 0000001
Proposta N° 602303
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
TOMADOR: LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.

Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°: 017412025000107750152230

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 01741 - DAYCOVAL SEGUROS S.A.

Valor da Garantia: 3.668.882,00

Segurado(s):

Moeda: BRL - Real brasileiro

1. **Nome / Razão social:** MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ: 18.116.145/0001-18

Prêmio:

1. **Moeda:** BRL - Real brasileiro

Prêmio Emitido (Moeda): 27.917,60

Prêmio Emitido (R\$): 27.917,60

IOF: 0,00

Adicional de fracionamento: 0,00

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.631.484/0001-30

Intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
Nome / Razão social: MONDIAL TOTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Código: 331803
CNPJ: 11.430.690/0001-35

Datas:

Data de Registro: 03/09/2025

Data de Emissão: 02/09/2025

Data de Início da Vigência: 20/02/2025

Data de Fim de Vigência: 28/02/2026

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 1 - Contrato

Descrição: jPelo presente endosso atualizase a partir da presente data o Valor da Garantia passando de R 361817861 para R 366888200 em virtude da solicitacao do TomadorSegurado atraves do 5 Termo Aditivo ao Contrato n 462024j Garantia execucao R 84418499j Garantia adicional R 282469700j Total R 366888200 JNo mais permanecem inalteradas todas as disposicoes da apolice que nao tenham sido expressamente alteradas por este endosso

Coberturas: 1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

Ramo: 75 - Garantia Segurado - Setor Público

Cobertura / Modalidade: 2 - Seguro Garantia para Construção (Obras)

Outras Descrições: CONSTRUCAO

Número do Processo: 15414.638023/2022-11

Limite Máximo de Indenização: 3.668.882,00

CONTATE COM A INTERNET

Data de referência 11/09/2025



Atualizar

Voltar

Avaliar o Serviço

Início v. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RODOVIA ESTADUAL AMG-350 (FORTUNA DE MINAS) À RODOVIA MG238 (CACHOEIRA DA PRATA) INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, LIMPEZA E PREPARAÇÃO DO TERRENO, ESCAVAÇÃO, ATERRO, SUBLEITO, SUB-BASE, BASE, CAMADA DE ASFALTO CBUQ, DRENAGEM EM GERAL, PASSAGEM DE GADO (PASSA GADO), BUEIROS CELULARES, REVESTIMENTO DE TALUDES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E INTERSEÇÃO DA AMG-350 1.1315,364M E INTERSEÇÃO MG-238 1.383,525M.

DOC. 01 - EDITAL PAVIMENTAÇÃO ESTRADA (6)	DOC. 03 - MEMORIAL DESCRITIVO MMO-EXEPMFM-ESTRADA-0101-REV00 2-1-1	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ESTRADA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTRADA	ORC-ESTRADA_LIGAÇÃO_AMG_350-_MG_238-REV05 CRONOGRAMA (1)	ORC-ESTRADA_LIGAÇÃO_AMG_350-_MG_238-REV05 PLANILHA (2)
ORC-ESTRADA_LIGAÇÃO_AMG_350-_MG_238-REV05 RESUMO (1)	PRJ-EXE-BDI-ESTRADA-PMFM-00101	TERMO DE REFERENCIA ESTRADA
1 - PRJ-EXE-TOP-PMFM-LIG AMG350 - MG238-P2	3 - PRJ-EXE-GEO-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P1	4 - PRJ-EXE-GEO-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P2
5 - PRJ-EXE-GEO-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P3	7 - PRJ-EXE-GEO-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P5	8 - PRJ-EXE-GEO-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P4
9 - PRJ-EXE-TER-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P1	9 - PRJ-EXE-TER-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P2	10 - PRJ-EXE-TER-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P3
11 - PRJ-EXE-TER-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P4	12 - PRJ-EXE-TER-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P5	13 - PRJ-EXE-PAV-PMFM-LIG AMG350-MG238 R000-P1
14 - PRJ-EXE-PAV-PMFM-LIG AMG350-MG238 R000-P2	15 - PRJ-EXE-PAV-PMFM-LIG AMG350-MG238 R000-P3	16 - PRJ-EXE-DRE-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P1
17 - PRJ-EXE-DRE-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P2	18 - PRJ-EXE-DRE-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P3	19 - PRJ-EXE-DRE-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P4
20 - PRJ-EXE-DRE-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P5	22 - PRJ-EXE-DRE-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P6	23 - PRJ-EXE-DRE-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P7
24 - PRJ-EXE-DRE-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P8	28 - PRJ-EXE-SIN-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P1	30 - PRJ-EXE-SIN-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P2
31 - PRJ-EXE-SIN-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P3	32 - PRJ-EXE-SIN-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P4	33 - PRJ-EXE-SIN-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P5
34 - PRJ-EXE-SIN-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P6	35 - PRJ-EXE-SIN-PMFM-LIG AMG350-MG238 R00-P7	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS 20-05-2024
PLANILHA ORÇAMENTARIA 21-06-2024	DESPACHO DE SUSPENSÃO PROCESSO 20-2024 CONCORRÊNCIA 04-2024	
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO 20-2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04-2024		
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 20-2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04-2024	GARANTIA CONTRATO LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES	
CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES DIRELI ASS	RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVAS PARA 1º TERMO ADITIVO REF. CONTRATO	
1º ADITIVO CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES DIRELI	ORDEN DE SERVIÇO CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES DIRELI	
PL 20-2024 ADITIVO 02 AO CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES ASS	1ª MEDIÇÃO REF. CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES	2ª MEDIÇÃO REF. CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES-1-07
3ª MEDIÇÃO REF. CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES	4ª MEDIÇÃO REF. CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES	5ª MEDIÇÃO REF. CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES
FOTOS 5ª MEDIÇÃO REF. CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES	PL 20-2024 ADITIVO 03 AO CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES	
20/08/2025 - PL 20-2024 ADITIVO 04 AO CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES		
11/09/2025 - PL 20-2024 GARANTIA ADITIVO 04 CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES		
11/09/2025 - PL 20-2024 ADITIVO 05 CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES		
6ª MEDIÇÃO REF. CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES		

CONFIRME COM A
INTERNET



> Contratos

Contrato nº 46/2024

Última atualização 11/09/2025

Local: Fortuna de Minas/MG Órgão: MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS Unidade executora: 020901 - DIR.COORD.SUP.OBRAS AGRIC.M. A.SERV. PÚ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 20 Categoria do processo: Obras

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 Data de assinatura: 28/08/2024 Vigência: de 28/08/2024 a 28/02/2025

Id contrato PNCP: 18116145000118-2-000032/2024 Fonte: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Id contratação PNCP: 18116145000118-1-000035/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RODOVIA ESTADUAL AMG-350 (FORTUNA DE MINAS) À RODOVIA MG238 (CACHOEIRA DA PRATA).

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.899.000,0043

FORNECEDOR:

tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 01631484/0001-30 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI

Termos Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	30/08/2024	Contrato	Baixar
Contrato	30/08/2024	Contrato	Baixar
Contrato	02/09/2024	Contrato	Baixar
Contrato	02/09/2024	Contrato	Baixar
Contrato	02/09/2024	Contrato	Baixar
PL 20-2024 ADITIVO 02 AO CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUcoes.pdf	18/08/2025	Contrato	Baixar
PL 20-2024 ADITIVO 03 AO CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUcoes.pdf	18/08/2025	Contrato	Baixar
PL 20-2024 ADITIVO 05 CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUcoes.pdf	11/09/2025	Contrato	Baixar
PL 20-2024 GARANTIA ADITIVO 04 CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUcoes.pdf	11/09/2025	Contrato	Baixar

Exibir 50 1-9 de 9 itens

Página 1

< Voltar

CONTRATO 46/2024



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.nacionalcontratacoes.gov.br/>

0200.978.8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS